

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1.985, de 2022 que vem a alterar a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 onde altera a legislação do imposto de renda e dá providências, para incluir entre os rendimentos isentos de imposto de renda os proventos percebidos pelos pacientes com policitemia vera.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.985, de 2022 que vem alterar a Lei Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 1.985, de 2022 venha a ser desapensado visto sua peculiaridade, especificidade e complexidade da condição, desta forma tal projeto de lei necessita do **desapensado, uma vez que seu impacto é limitado.**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/06/2024 13:09:45.227 - Mes

REQ n.2189/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244079867200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* CD 244079867200 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

O apensamento dos Projetos de Lei nº 1.1985/2022 da Lei nº 7.713/1988, deve ser realizado visto que a especificidade e complexidade da condição da Policitemia Vera é uma doença hematológica rara e complexa que requer uma abordagem de tratamento altamente especializada e individualizada. Incorporar essa condição específica em um projeto de lei geral pode não oferecer a flexibilidade necessária para atender às necessidades individuais dos pacientes. Além disso, a PV apresenta variações significativas em termos de manifestação e progressão, o que torna difícil a padronização de políticas aplicáveis a todos os casos.

Logo possui um impacto limitado, pois considerando a raridade da Policitemia Vera, as políticas direcionadas especificamente para esta condição impactariam um número relativamente pequeno de indivíduos. Portanto, a inclusão de PV no projeto de lei pode não ser a forma mais eficaz de utilizar recursos legislativos e de saúde pública. A alocação de recursos para condições mais prevalentes ou para políticas de saúde pública mais amplas pode gerar um benefício mais significativo para a população em geral.

Algumas disposições propostas no projeto de lei relativas à PV podem já estar cobertas por outras regulamentações e diretrizes de saúde existentes. Assegurar que os pacientes com PV recebam cuidados adequados pode ser mais eficazmente tratado através de diretrizes clínicas e protocolos de saúde estabelecidos por órgãos reguladores de saúde, em vez de por legislação específica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições mencionadas.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Deputado Zé Haroldo Cathedral

